

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 008, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *“Institui a concessão de folga remunerada ao servidor público municipal no dia do seu aniversário, no Município de Ubá.”*

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade reconhecer e valorizar o servidor público municipal, mediante a concessão de um dia de folga remunerada na data de seu aniversário. Esta iniciativa não apenas celebra o indivíduo em seu dia especial, mas também promove um ambiente de trabalho mais humano e motivador. Reconhecer o aniversário dos servidores não só demonstra apreço pelo seu comprometimento e dedicação, mas também fortalece o vínculo entre os colaboradores e a administração pública.

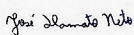
Ao conceder essa folga remunerada, o projeto busca não apenas beneficiar diretamente os servidores, oferecendo-lhes um momento para desfrutar com familiares e amigos, mas também impactar positivamente o clima organizacional. Estudos indicam que medidas que promovem o equilíbrio entre vida pessoal e profissional contribuem significativamente para o aumento da satisfação no trabalho e para a produtividade dos funcionários.

Além disso, a concessão de um dia de folga remunerada representa um investimento simbólico que pode ter impactos positivos na produtividade e no bem-estar dos servidores. Com a implementação dessa medida, espera-se também fortalecer a imagem da administração municipal como um empregador que valoriza o bem-estar de seus servidores e que busca constantemente melhorar suas políticas de gestão de pessoas.

Em suma, o projeto para concessão de folga remunerada no dia do aniversário visa não apenas garantir um direito justo e simbólico aos servidores municipais, mas também contribuir para um ambiente de trabalho mais saudável, motivador e eficiente, refletindo um compromisso com a qualidade de vida e a valorização dos recursos humanos no serviço público local.

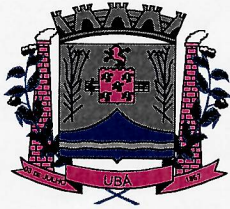
Pelo exposto, encaminho à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por representar medida de relevante interesse público, voltada à valorização dos servidores municipais e à construção de um ambiente de trabalho mais saudável, humano e eficiente.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
JOSE DAMATO
NETO-07147758609
Dados: 2026.02.09 16:36:01
-03'00'

JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

1ª VOTAÇÃO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

2 / 2026

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

Institui a concessão de folga remunerada ao servidor público municipal no dia do seu aniversário, no Município de Ubá.

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de 01 (um) dia de folga ao servidor público municipal, a ser usufruída no dia do seu aniversário, sem prejuízo aos seus vencimentos.

Art. 2º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir, em seus assentamentos funcionais, qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I – advertência escrita nos últimos 3 (três) anos;
- II – punição com suspensão nos últimos 5 (cinco) anos;
- III – mais de 3 (três) faltas sem justificativa no período de 1 (um) ano.

Art. 3º Para fazer jus à folga prevista no art. 1º, o servidor deverá protocolar a solicitação, dando conhecimento à sua chefia imediata, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A comunicação referida no caput deverá ser acompanhada de documento comprobatório da data de nascimento do servidor.

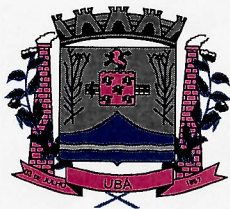
Art. 4º Poderá ocorrer mudança da data de gozo da folga de aniversário, por necessidade do serviço público e segundo os seguintes critérios:

- I – ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público;
- II – existência de outro profissional disponível para desempenhar as funções atribuídas ao servidor ou ao empregado público em gozo de folga de aniversário;
- III – outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 5º A folga não poderá ser acumulada nem remunerada em dinheiro, sendo restrita ao ano em que se completar o aniversário do servidor.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para sua aplicação.

Art. 8º O artigo 169 da Lei Complementar 014, de 18 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso VI com a redação que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 169 [...]”

.....
VI – por 01 (um) dia, em razão de seu aniversário, nos termos que dispuser a Lei Municipal”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, 09 de fevereiro de 2026.

Jose Damato Neto

Assinado de forma digital por
JOSE DAMATO
NETO:07147758609
Dados: 2026.02.09 16:35:41
-03'00'

JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

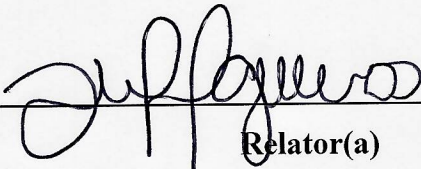
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2026

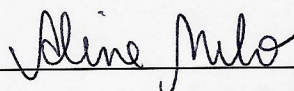
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 9 de fevereiro de 2026.


Relator(a)


Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Presidente